



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

EMENDA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 36/2013,
DE 07 DE MARÇO DE 2013.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO
ART. 5º, DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL
36/2013, DE 07 DE MARÇO DE 2013.**

ART 1º O Art. 1º do Projeto de Lei Municipal nº 36/2013, de 07 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

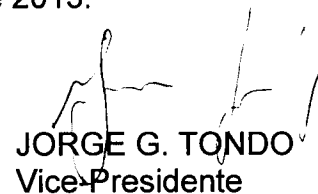
ART 1º É instituído o benefício do vale-alimentação apenas aos servidores efetivos, de participação facultativa.

ART 2º O Art. 5º do Projeto de Lei Municipal nº 36/2013, de 07 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

ART 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos, os Cargos em Comissão, os Servidores Temporários, os Secretários Municipais, o Prefeito e o Vice Prefeito e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a Lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Pinto Bandeira, 19 de abril de 2013.


ADAIR RIZZARDO
Presidente


JORGE G. TONDO
Vice-Presidente


TEREZINHA M. PAESE
1ª. Secretária


ADILSON SALINI
2º. Secretário